

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Prontuário Eletrônico

Área / Projeto: Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Paulo Coelho
Diretor Geral
HMJL e HMSJT
CRA-RJ 08-00006-0

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



maple tecnologia

À

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE PÚBLICA.

PROPOSTA DE PREÇOS

MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ no 03.230.689/0001-39, sediado no endereço Rua Padre Chico, 85- Conj. 93 – Perdizes – São Paulo/SP, telefone (11) 4328-1491 como e-mail maple@maplebr.com.br. seu representante legal, Sr. RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 34.428.444-X Órgão expedidor SSP/SP e do C.P.F nº 398.883.068-20, apresenta a seguinte proposta com validade de 60 (sessenta) dias, a ser feito o pagamento, em caso de contratação, no Banco Bradesco (237) - Agência 0055 – C/C 595256-5, para Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior e Hospital Municipal São Judas Tadeu.

| Item | Descrição | Unid. | Valor mensal Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|-------|------------------------|-----------------|
| 1 | Locação de Software de Gestão de Saúde Pública para Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior e Hospital Municipal São Judas Tadeu. | Mês | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.000,00 |

- Valor Mensal: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete Mil)
- Validade: 60 (sessenta) dias

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS, OU=Valeconferencia, OU=3072213000198, CN=RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
2024.11.27 15:16:16-0350
2024.2.3

Rafael Motoyama Calixto de Oliveira
Sócio/Diretor
RG nº 34.428.444-X/SSP/SP
CPF nº 398.883.068-20

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA** especializada na prestação de serviço de **PRONTUÁRIO ELERTRÔNICO**, para atender a necessidades ao Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/12/2024

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO





Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procuvações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

| | |
|---|---|
| IE: 130.958.221.118 | Situação: Ativo |
| CNPJ: 03.230.689/0001-39 | Data da Inscrição no Estado: 30/07/1999 |
| Nome Empresarial: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA | Regime Estadual: RPA |
| | Regime RFB: RPA |

Empresa - Geral

| | |
|--|--|
| Nome Empresarial: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | |
| Data início da Atividade: 30/07/1999 | |
| CNPJ da Matríz: 03.230.689/0001-39 | |
| Porte: Microempresa | |
| Capital Social: R\$ 1.000.000,00 | |
| Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO | Data início do regime: 01/01/2022 |
| Regime Especial de IE Única: Não | Regime Especial de IE Única por Município: Não |

Participantes

| CPF/CNPJ | Nome | Qualificação | Participação no Cap. Social | Data de Entrada |
|----------------|-------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-----------------|
| 115.143.148-60 | REGINA CELIA DE BRITO TARASSAN | Sócio | - | 30/07/1999 |
| 398.883.058-20 | RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA | Sócio-Administrador | 100,00000 % | 08/12/2021 |

Estabelecimento - Geral

| | |
|------------------------------------|---|
| Nome Fantasia: MAPLE TECNOLOGIA | |
| CNPJ: 03.230.689/0001-39 | Data da Inscrição no Estado: 30/07/1999 |
| IE: 130.958.221.118 | Data Início da IE: 08/04/2021 |
| NIRE: 35.2.3292558-4 | |
| Situação Cadastral: Ativo | Data Início da Situação: 08/04/2021 |
| Ocorrência Fiscal: Ativa | |
| Tipo de Unidade: Unidade produtiva | Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo |

Tributário

| | |
|--|---------------------------------------|
| Substituto Tributário: Não | Desde: 30/12/2002 |
| CPR: 1200 | Data Início da CPR: 01/01/2022 |
| CPR-ST: | |
| CNAE Principal: 80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | Data Início do CNAE Prin.: 08/04/2021 |
| CNAE Secundários: 61.90-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da Informação | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 82.20-2/00 - Atividades de teleatendimento | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Data Início do CNAE Sec.: 08/12/2021 |
| DRT: DRTC-II - SÃO PAULO | Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA |

Contabilista

| | |
|--|--------------------------|
| CRC: 1SP101181/O-5 | CPF/CNPJ: 858.590.018-00 |
| Nome: JOSE ROBERTO VALLIM | |
| Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010 | |

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA CORIOLANO

Nº: 1826

CEP: 05.047-002

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3676-1315

e-mail: vallimcontabil@gmail.com

Complemento:

Bairro: VILA ROMANA

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA CORIOLANO

Nº: 1826

CEP: 05.047-002

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3873-6141

e-mail: vallimcontabil@gmail.com

Complemento:

Bairro: VILA ROMANA

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA PDE CHICO

Nº: 85

CEP: 05.008-010

Município: SAO PAULO

Referência: PERDIZES

Data de Início do Endereço: 30/07/1999

Complemento: ANDAR 9 CONJ 93

Bairro: PERDIZES

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)3676-1315

Fax:

Telefone 2:

e-mail: MAPLE@MAPLEBR.COM.BR

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA PDE CHICO

Nº: 85

CEP: 05.008-010

Município: SAO PAULO

Referência: PERDIZES

Complemento: ANDAR 9 CONJ 93

Bairro: PERDIZES

UF: SP



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 03.230.689/0001-39

C.C.M: 6.462.625-3

Contribuinte : MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R PDE CHICO 85 ANDAR 9 CONJ 93
Bairro : PERDIZES
CEP : 05008-010
Telefone : (11) 3676-1315
Início de Funcionamento : 05/11/2019
Data de Inscrição : 25/11/2019
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 022.046.0217-5
Última Atualização Cadastral : 14/12/2021
Credenciamento DEC : 09/11/2017 (Consulta Pública de Credenciamento)

| CNAE | | | |
|-----------|---|------------|-------------|
| Código | Descrição | Tipo | Data Início |
| 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações | Secundário | 14/12/2021 |
| 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | Secundário | 14/12/2021 |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | Secundário | 14/12/2021 |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | Secundário | 14/12/2021 |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | Secundário | 14/12/2021 |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | Secundário | 14/12/2021 |
| 8020-0/01 | ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO | Principal | 05/11/2019 |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | Secundário | 14/12/2021 |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Secundário | 14/12/2021 |



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 03.230.689/0001-39

C.C.M: 6.462.625-3

| Código(s) de tributo(s) | | | | |
|-------------------------|----------------|---------|---------------------|--------------|
| Código | Data de Início | Tributo | Alíquota do Imposto | Qtd.Anúncios |
| 2151 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 2660 | 14/12/2021 | ISS | 2,9 | |
| 2684 | 14/12/2021 | ISS | 2,9 | |
| 2692 | 14/12/2021 | ISS | 2,9 | |
| 2800 | 14/12/2021 | ISS | 2,9 | |
| 2935 | 14/12/2021 | ISS | 2,9 | |
| 3115 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 3159 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 3751 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 7161 | 14/12/2021 | ISS | 2,5 | |
| 7218 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 7285 | 05/11/2019 | ISS | 5 | |
| 7498 | 05/11/2019 | ISS | 5 | |
| 7870 | 05/11/2019 | ISS | 2 | |
| 8176 | 14/12/2021 | ISS | 5 | |
| 31909 | 14/12/2021 | TFE | - | |

Expedida em 06/11/2024 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Cw45WrXa**

Data de validade: **06/02/2025**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|-----------------------------|---|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.230.689/0001-39 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DE ABERTURA 14/06/1999 | | | |
| NOME EMPRESARIAL MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAPLE TECNOLOGIA | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedoras de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R PDE CHICO | NÚMERO 85 | COMPLEMENTO ANDAR 9 CONJ 93 | |
| CEP 05.008-010 | BAIRRO/DISTRITO PERDIZES | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MAPLE@MAPLEBR.COM.BR | | TELEFONE (11) 3676-1315 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 22:08:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.230.689/0001-39
Razão Social: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: R PADRE CHICO 85 / PERDIZES / SAO PAULO / SP / 05008-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111301152247854726

Informação obtida em 25/11/2024 15:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **03.230.689/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:31:09 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **B4A7.D29A.083B.373F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1323495 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 03.230.689/

Contribuinte: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 05/09/2024

Validade: 04/03/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.808.052-1- Início atv :14/06/1999 (AV CARIOCA, 00375 - CEP: 04225-001 - Cancelado em: 13/11/2014)

CCM 6.462.625-3- Início atv :05/11/2019 (R PDE CHICÓ, 85 - CEP: 05008-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:46:08 horas do dia 27/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 707FBB8B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.230.689/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24110290890-62

Data e hora da emissão 06/11/2024 21:58:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.230.689

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 61947860

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/11/2024 21:57:08

(hora de Brasília)

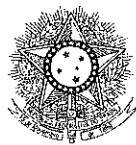
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.230.689/0001-39
Certidão n°: 77110520/2024
Expedição: 06/11/2024, às 22:11:53
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.230.689/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

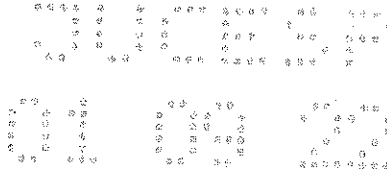
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

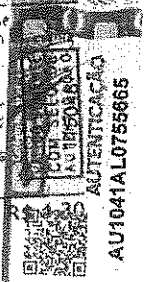


Oficial de RCPN do 1º Sub. - Perdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
César Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a prese
teptográfica conforme o original a mim
do, do que dou fé.

S. Paulo, 13 SET. 2022

Kaio Igor dos Santos
Escrivente Autêntico



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.230.689/0001-39
NIRE: 35.232.925.584

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes:

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA, maior, solteiro, nascido em 04/01/1994, portador do RG-SP 34.428.444-X-SSP/SP, e CPF 398.883.068-20, residente e domiciliado a Rua Turiassu, 2237, apto 13B - Perdizes - SP, CEP 05005-001 - São Paulo/ SP.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob a denominação social de **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Jucesp, sob o NIRE nº 35.232.925.584 em sessão de 14/06/1999, inscrito no CNPJ sob nº 03.230.689/0001-39, e sede a Rua Padre Chico, Nº 85, 9º andar, conj. 93 - Perdizes São Paulo/SP - CEP: 05008-010. O sócio resolve rerratificar e consolidar o referido Contrato Social, nas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - A sociedade resolve rerratificar a Cláusula 1º do contrato social registrado sob o nº 369813 em 21/07/2022, onde se lê:

"A sociedade altera o endereço da filial inscrita no CNPJ 03.230.689/0002-10 e NIRE 3399980783-5 no estado do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3420, conj. A, centro - Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20011-000. E com destaque para o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)."

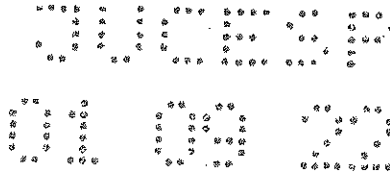
Leia-se:
A sociedade resolve constituir a filial , na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3420, conj. A, centro - Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20011-000. E com destaque para o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

E o Objetivo social da Filial:
A Sociedade tem o objetivo social de: monitoramento patrimonial e de vias públicas, monitoramento e rastreamento de gestão de frotas, estacionamento de veículos em geral, administração de públicos e privados, manutenção, locação e instalação de equipamentos e sistemas de segurança e CFTV, iluminação pública, comércio, importação e exportação de equipamentos de segurança, informática, telefonia em geral e de CFTV, prestação de serviços e consultoria em tecnologia da informação; análise em sistemas de segurança de informações; infraestrutura de redes de computadores, locação e sublocação de máquinas e equipamentos eletrônicos em geral, informática, softwares e acessórios, licenciamento e desenvolvimento de programas de informática customizáveis e não customizáveis, locação de veículos em geral, digitalização e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. prestação de serviços na área de assistência técnica, terceirização de mão de obra em geral, serviços de manutenção e conservação de produtos eletrônicos em geral, serviços de tratamentos em revestimentos em metais, sinalização de tráfego, sinalização vertical e horizontal, sinalização com pinturas em vias urbanas, lombada eletrônica e tecnologia da informação de softwares e criptografia, produção e elaboração de placas e letreiros luminosos, instalações de painéis publicitários, prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares, promoção de eventos publicitários, produção, divulgação e edição de show artísticos, culturais e promocionais. serviços de locação de painéis publicitários, artigos para festas e eventos em geral, serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, PABX, etc., serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens etc. instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais, centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e informatizados e distribuição automática de

RAC



Maple Tecnologia



chamadas centros de emissão de chamadas telefônicas para realização de pesquisas de mercado e de opinião pública e atividades similares. tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet, provedores de acesso às redes de comunicações

CLÁUSULA 2ª - O sócio resolve consolidar o contrato social da sociedade

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.230.689/0001-39
NIRE: 35.232.925.584

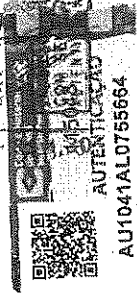
Cartão de Autenticação
Rua Monte Alegre, 116 - CEP 05014-000
Cidade: São Paulo - SP
Cartão nº: 05014-000-0001

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia registrada conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

S. Paulo, 13 SET. 2027

Kaio Igor dos Santos
Escritor Autorizado

Gustas e Emolumentos -



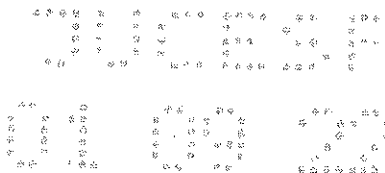
RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA, maior, solteiro, nascido em 04/01/1994, portador do RG-SP 34.428.444-X/SSP/SP, e CPF 398.883.068-20, residente e domiciliado a Rua Turiassu, 2237, apto 13B - Perdizes - SP, CEP 05005-001 - São Paulo/ SP.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade tem sua Sede: a Rua Padre Chico, Nº 85, 9º andar, conj. 93 - Perdizes São Paulo/SP - CEP: 05008-010, e Filial: Rua Da Assembleia, nº 10, Sala 3420, conj. A, centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-000., com objetivo social o mesmo da Matriz. com destaque do capital social de R\$ 1000,00 (hum mil reais),

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem o objetivo social de: monitoramento patrimonial e de vias públicas, monitoramento e rastreamento de gestão de frotas, estacionamento de veículos em geral, administração de públicos e privados, manutenção, locação e instalação de equipamentos e sistemas de segurança e CFTV, iluminação pública, comércio, importação e exportação de equipamentos de segurança, informática, telefonia em geral e de CFTV, prestação de serviços e consultoria em tecnologia da informação; análise em sistemas de segurança de informações; infraestrutura de redes de computadores, locação e sublocação de máquinas e equipamentos eletrônicos em geral, informática, softwares e acessórios, licenciamento e desenvolvimento de programas de informática customizáveis e não customizáveis, locação de veículos em geral, digitalização e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. prestação de serviços na área de assistência técnica, terceirização de mão de obra em geral, serviços de manutenção e conservação de produtos eletrônicos em geral, serviços de tratamentos em revestimentos em metais, sinalização de tráfego, sinalização vertical e horizontal, sinalização com pinturas em vias urbanas, lombada eletrônica e tecnologia da informação de softwares e criptografia, produção e elaboração de placas e letreiros luminosos, instalações de painéis publicitários, prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares, promoção de eventos publicitários, produção, divulgação e edição de show artísticos, culturais e promocionais. serviços de locação de painéis publicitários, artigos para festas e eventos em geral, serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, PABX, etc., serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens etc. instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais, centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e informatizados e distribuição automática de chamadas centros de emissão de chamadas telefônicas para realização de pesquisas de mercado e de opinião pública e atividades similares. tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, provedores de acesso às redes de comunicações.



maple tecnologia



Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

Cláusula 3ª - O capital é de R\$ 1000.000,00 (Um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

| SÓCIOS | COTAS | % | VALOR |
|-------------------------------------|------------------|-------|-------------------------|
| RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA | 1.000.000 | 100 % | R\$ 1.000.000,00 |
| Total | 1.000.000 | | R\$ 1.000.000,00 |

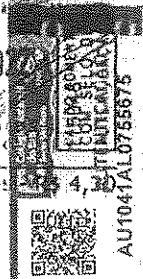
Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - CEP: 05014-000

Autenticação: Autentico a presente cópia registrática conforme o original a que se refere.

S. Paulo, 13 SET. 2010

Rafael Igor dos Santos
Estrevente Autentizado

Custas e Emplacamento: R\$ 4,30



CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade e da filial caberá ao socio RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA, de forma individual, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive movimentar contas bancária.

CLÁUSULA 6ª - A sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, sempre com validade máxima de 1 (um) ano, salvo procurações ad judícia.

CLÁUSULA 7ª - O (s) administrador (es) poderá (ao) fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser convencionada em reunião de sócios quotistas, por maioria, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8ª - O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

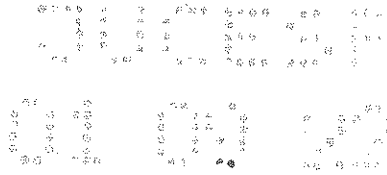
Cláusula 9ª - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de junho de 2009 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação, a determinar os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



maple tecnologia



Cláusula 12º - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento alteração e consolidação do Contrato Social.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA

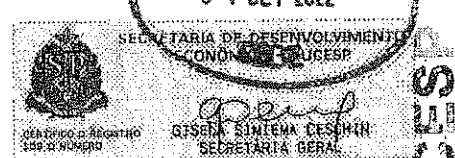
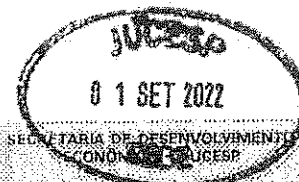
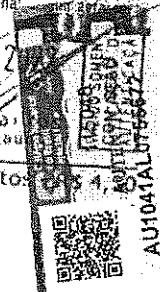
Oficial de RCPN de 1º Sub. - Ferdizes
Rua Monte Alegre, 342 - CEP 05014-000
Cesar Augusto Di Natale Nobre - Oficial

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica conforme o original, em
do, do que deu fé.

S. Paulo, 13 SET. 2022

Kale Igor dos Reis
Escrivente Autorizado

Custas e Emolumentos: R\$ 4,00



451.733/22-8



JUCESP

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 RICARDO GIBELTON DAUPT

NOME **RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO
FERNANDO CALIXTO CORREA DE OLIVEIRA

ADRIANA BARROS MOTOYAMA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO: **04/01/1994** ORGÃO EXPEDIDOR: **SSP-SP** FATOR RH:
 NATURALIDADE: **S.PAULO - SP**
 OBSERVAÇÃO:

34387469 *Rafael Motoyama*
 ASSINATURA DO TITULAR

CPF **398883068/20** DNI
 REGISTRO GERAL **34.428.444-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **25/04/2023**
 REGISTRO CIVIL
 SÃO PAULO-SP SANTO AMARO CN:LV.A521/FLS.29 /N.369024

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
 NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CERT. MILITAR
 CNH CNS

Maurício José Gomes Freire
 Delegado Divisão de Polícia RINGEL/PCSP
 ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

ALMOZADO/AUTENTICAÇÃO
 TÍTULOS
 AUTENTICAÇÃO
 São Paulo 08 MAIO 2023
 Jhonata Maycon Silva dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
 507151102293448-07151102293448-07151102293448

EM BRANCO

CONTRATO Nº 185/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.230.689/0001-39, situada na Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.008-010, na pessoa de seu representante legal **RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 34.428.444-X SSP/SP e do CPF 398.883.068-20, residente e domiciliado na Rua Turiassu, 2.237, apto 13B, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.005-001, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em **prontuário eletrônico**, com locação de software em gestão integrada de saúde pública, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** com data de início em **01 de dezembro de 2024 e término em 31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Itaboraí, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:



- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Rafael Motoyama, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Maple Tecnologia Empresarial Ltda

Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.008-010

Telefone: 11 4328-1490

Atenção: Sr. Rafael Motoyama

E-mail: maple@maplebr.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARRÓS PACHECO
Data: 18/12/2024 12:45:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

RAFAEL MOTOYAMA
CALIXTO DE
OLIVEIRA:39888306820

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, CN=RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
2024.11.26 14:32:44-03'00'
2024.2.3

MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 06/01/2025 09:39:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª) _____

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZANE CRISTINA DE SOUZA PANTALEAO
Data: 06/01/2025 11:54:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) _____

Nome:
CPF/MF nº



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 03.230.689/0001-39, situada na Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.008-010, na pessoa de seu representante legal **RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 34.428.444-X SSP/SP e do CPF 398.883.068-20, residente e domiciliado na Rua Turiassu, 2.237, apto 13B, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.005-001.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços especializados em prontuário eletrônico, com locação de software em gestão integrada de saúde pública, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 18/12/2024 12:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE
CALIXTO DE
OLIVEIRA:39888306820

RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA, OU=VIVA RIO, OU=AR VISA TO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videconferencia, OU=3072213000198, CN=RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA:39888306820
2024.11.28 14:33:24-03'00'
2024.2.3

MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 06/01/2025 09:11:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZANE CRISTINA DE SOUZA PANTALEAO
Data: 06/01/2025 11:55:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº





JUSTIFICATIVA DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR

No âmbito da saúde, cada dia se faz mais necessário o uso da tecnologia para agregar qualidade, segurança e transparência no atendimento à população. Dessa forma, a utilização de uma solução tecnológica deve considerar a importância do investimento contínuo no desenvolvimento tecnológico para garantir as melhores condutas que assegurem a oferta de um atendimento rápido, eficiente e com qualidade.

Atualmente, na perspectiva de implementação de uma gestão moderna em unidades de saúde, a organização do serviço de Prontuários do Paciente se faz em formato eletrônico. Para tal, utiliza-se a estratégia de implantação de sistema de gestão informatizado que possua as funcionalidades e características assistenciais e gerenciais necessárias aos fluxos de atendimento e controle administrativo conforme cada perfil de unidade, seja ela unidade básica, unidade de pronto atendimento ou mesmo um hospital. Tendo em vista a importância do acompanhamento e monitoramento das ações e indicadores de saúde para garantir a qualidade da assistência, é imprescindível ao sistema de registro eletrônico conter relatórios gerenciais, assistenciais e de produção.

A parte integrante e principal de todo esse sistema de gestão informatizado é o Prontuário Eletrônico do Paciente, que se constitui como um documento eletrônico organizado e estruturado cronologicamente trazendo todas as informações de saúde e os cuidados prestados ao paciente e que foram registrados durante todo o tempo em que o paciente permaneceu sob os cuidados em uma unidade de saúde. O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) pode ser definido como o prontuário médico armazenado em meio eletrônico e é um termo largamente utilizado na informática em saúde. O Institute of Medicine (IOM, 1997), define o Prontuário Eletrônico do Paciente como “um registro eletrônico que reside em um sistema projetado para apoiar os usuários, fornecendo acesso a um completo conjunto de dados corretos, alertas, sistemas de apoio à decisão e outros recursos, como links para bases de conhecimento médico”. Assim, todo o histórico clínico do paciente como consultas ambulatoriais, atendimentos na urgência e emergência, internações, prescrições de medicamentos, exames e seus resultados, procedimentos cirúrgicos e evoluções clínicas ficam organizados no Prontuário, permitindo acompanhamento e intervenções qualificadas.

O prontuário eletrônico proporciona inúmeras vantagens, entre as quais: agilidade no acesso à informação, intercâmbio de informações, economia de espaço, redução de consumo com impressos, informações gerenciais rápidas e precisas e aumento de tempo para os profissionais se dedicarem aos pacientes. A utilização do prontuário é essencial nos estabelecimentos de saúde, uma vez que é um documento legal, onde constam todos os registros do paciente, sua história de saúde e doença, possibilitando que a equipe de saúde possa ter conhecimento da sua história pregressa.



A continuidade do sistema de gestão hospitalar implantado nas unidades hospitalares do município de Itaboraí sob gestão do Viva Rio é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, até que a equipe técnica envolvida tenha plena propriedade sobre a ferramenta e desenvolva a competência necessária para decidir sobre a melhor solução tecnológica a ser adotada no futuro.

Desta forma, o setor de Sistemas de Informação da OS Viva Rio entende como imprescindível a manutenção do sistema de gestão hospitalar MAPLE no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e no Hospital Municipal São Judas Tadeu.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Daniel Fraga

Gerente de Sistemas de Informação

OS Viva Rio

À

MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

Na Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**, nos termos do **CONTRATO nº 185/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.008-010, inscrita no CNPJ nº 03.230.689/0001-39, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/12/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.


Setor de Contratos

Viva Rio

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 1.60002
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
185/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
EMPRESA MAPLE TECNOLOGIA
EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.230.689/0001-39, situada na Rua Padre Chico, 85, 9º andar, conj. 93, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.008-010, na pessoa de seu representante legal **RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 34.428.444-X SSP/SP e do CPF 398.883.068-20, residente e domiciliado na Rua Turiassu, 2.237, apto 13B, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.005-001, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **realização de exames laboratoriais**, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 27/02/2025 17:37:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO



Documento assinado digitalmente
RAFAEL MOTOYAMA CALIXTO DE OLIVEIRA
Data: 11/02/2025 10:18:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 28/02/2025 11:16:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratado
Matrícula: N3117946
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br